

**Ata da 2ª Reunião do Comitê de Pessoas,
Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EPE
23 de março de 2021**

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, às quinze horas, por videoconferência, aprovada pelo colegiado devido à pandemia da Covid-19, realizou-se reunião deste Comitê para opinar sobre a elegibilidade da senhora MARÍLIA MOREIRA GARCEZ, indicada pelo Ministério da Economia para o cargo de Conselheiro de Administração da EPE, com a presença da Presidente RAFAELLA PEÇANHA GUZELA e do membro LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO FREITAS. Ausente o membro EVANDRO CESAR DIAS GOMES, por conflito de interesses, nos termos do artigo 33 do Estatuto Social, porquanto se trata de análise de indicação para sua substituição do Comitê de Administração da EPE. A reunião foi secretariada por mim, ALESSANDRA LOPES COSTA ALVES DOS SANTOS, Secretária-Geral.

Essa ata representa a síntese dos trabalhos do Comitê de Elegibilidade da EPE, realizados virtualmente a partir de 11 de março de 2021, após o recebimento do Ofício SEI nº 61406/2021/ME, de 11 de março de 2021, recebido no mesmo dia pela EPE, por meio eletrônico. Foram recepcionados pelo Comitê os seguintes documentos para análise: 1) ficha cadastral padronizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), contendo autodeclaração de cumprimento dos requisitos e ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16, preenchida e acompanhada de documentos; 2) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; e 3) Nota Técnica SEI nº 9442/2021/ME. Documentos adicionais foram solicitados pelo Comitê e fornecidos pelos requeridos.

Iniciados os trabalhos, o Comitê realizou pesquisa de certidões em vários órgãos federais (TCU, TST, TRF-1 e CVM), cujos resultados constam do dossiê.

Concluídas todas as análises documentais que competiam ao Comitê, os membros presentes de forma unânime concluíram pela adequação e preenchimento dos requisitos legais e, com base nas declarações do indicado, pela ausência de impedimentos à indicação para o Conselho de Administração da EPE.

A análise comporta considerações adicionais, tendo em vista que o Estatuto Social da EPE preceitua (§ 4º, art. 40) que “pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016”.

Na medida em que a indicação analisada se daria em substituição ao único membro independente integrante do Conselho de Administração, o Comitê entendeu oportuno envio de e-mail formal ao Ministério da Economia solicitando envio de formulário de

**Ata da 2ª Reunião do Comitê de Pessoas,
Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EPE
23 de março de 2021**

independência da candidata para conclusão da análise da indicação. Na mesma oportunidade, cientificou o órgão (i) da exigência de que ao menos 1 Conselheiro seja independente (art. 40, § 4º, do Estatuto), (ii) de ser o membro que pretendem substituir o único hoje independente, e (iii) de estarem todas as demais vagas do Conselho preenchidas.

A resposta foi endereçada por e-mail da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (conselheiros@economia.gov.br) em 19/03/2021, anexo ao dossiê, que assim registrou:

Observando o § 5º do art. 40 do Estatuto Social da empresa, o Ministério de Minas e Energia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso o Ministério da Economia não o faça. Portanto, informamos que Sra. Marília Moreira Garcez, indicada deste Ministério da Economia no Conselho de Administração da EPE, não se qualifica como membro independente.

Neste sentido, o próprio órgão responsável pela indicação reconheceu que a indicada não se qualifica como membro independente, o que impede seu imediato ingresso no cargo, sob pena de descumprimento da obrigação do que preceitua o art. 40 do Estatuto Social.

No entendimento do Comitê, a aprovação da indicação pela Assembleia fica condicionada, portanto, ao prévio ou concomitante ingresso de membro independente no Conselho de Administração, mediante substituição de um dos atuais membros indicados pelo Ministério de Minas e Energia por membro independente. Fato relevante que deve ser comunicado (i) à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados (SEDDM) para ratificação da indicação, mesmo diante da referida condicionante, ou para substituição da atual indicada, (ii) ao Ministério de Minas e Energia, para ciência e eventuais diligências, bem como (iii) ao Conselho de Administração, em observância ao comando do art. 102, § 4º, do Estatuto Social.

A reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que após lida deverá ser aprovada e assinada por todos os participantes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

RAFAELLA PEÇANHA GUZELA
Presidente

LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO FREITAS
Membro

ALESSANDRA LOPES C. A. DOS SANTOS
Secretária-Geral